

PROJETO DE LEI

Nº 277/2016

Veto P. Nº 84/16

AUTÓGRAFO Nº

242/2016

LEI

Nº 11.483



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto: Amplia cargo do Quadro Permanente da
Administração Direta, e dá outras providências.**



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de dezembro de 2016.

PL nº 277/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 145 /2016
Processo nº 21.096/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
13 DEZ. 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do “cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei de ampliação de cargos da Secretaria da Educação destina-se ao atendimento da expansão e do crescimento da rede municipal do ensino, bem como a previsão de inauguração e ajustes do Quadro Permanente das Unidades Escolares, especialmente para o ano letivo de 2017.

A Administração Municipal realizou Concursos Públicos – Edital nº 07/2014 para o cargo de Professor de Educação Básica I e Edital nº 08/2014 para os cargos de Auxiliar de Educação e Secretário de Escola, desta forma o preenchimento dos respectivos cargos ocorrerá de forma imediata, por meio da chamada dos candidatos classificados.

Em relação aos cargos de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola a sua ampliação justifica-se pelo aumento do número de Unidades Escolares, sendo que os referidos cargos serão “preenchidos” por designação temporária, por integrantes do Quadro do Magistério, até a realização do Concurso Público, objetivando garantir o funcionamento das Unidades Escolares para o ano letivo de 2017, em atendimento ao módulo estabelecido pela Instrução SEDU/GS nº 11/2016.

Diante do exposto, conto com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, pelo que renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 13/12/2016 HORAS: 09:12 PROT: 16966 URP: 01/203 H

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Amplia Cargo do Quadro Permanente da Administração Direta.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 277/2016

(Amplia cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS FANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

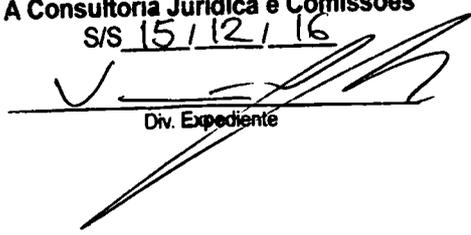
ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>CARGO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
Diretor de Escola	140	146
Vice-Diretor de Escola	50	53
Secretário de Escola	50	53

Recebido na Div. Expediente
13 de dezembro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 15/12/16

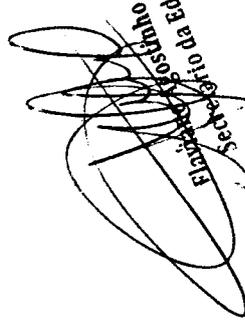

Div. Expediente

SUPORTE PEDAGÓGICO - DIRETOR DE ESCOLA

INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS COM PREVISÃO DE INAUGURAÇÃO 2016

ORDEM	NOME UNIDADE	NOME TITULAR DO CARGO	OBSERVAÇÃO
1	CEI 99 - Creche Parque São Benito	Aguardando criação de cargo	Inauguração Dez/2016 - Início fev/2017
2	CEI 112 - Creche Jardim Betânia	Aguardando criação de cargo	Inauguração Dez/2016 - Início fev/2017
3	SESI	Aguardando criação de cargo	Inauguração Dez/2016 - Início fev/2017
4	CEI 111 "Ivan Gerbovic"	Aguardando criação de cargo	Unidade em funcionamento com direção vinculada ao CEI 48 até a criação de cargo de Diretor
5	E.M. Montreal	Aguardando criação de cargo	Inauguração Dez/2016 - Início fev/2017
6	E.M. Carandá	Aguardando criação de cargo	Inauguração Dez/2016 - Início fev/2017

CARGOS CRIADOS POR LEI	140
CARGOS DISPONÍVEIS	0
CARGOS UTILIZADOS	140
AMPLIAÇÃO (DE 140 PARA 145)	146

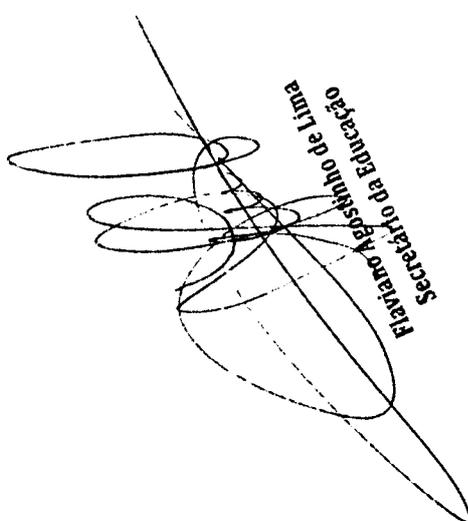


Secretaria da Educação

VICE DIRETOR

ORDEM	NOME UNIDADE	NOME TITULAR DO CARGO	OBSERVAÇÃO
1	E.M. Montreal	CARGO VAGO	
2	SESI	CARGO VAGO	
3	EM. "Carandá"	CARGO VAGO	

CARGOS CRIADOS POR LEI	50
CARGOS DISPONÍVEIS	3
CARGOS UTILIZADOS	47
AMPLIAÇÃO (DE 50 PARA 53)	3

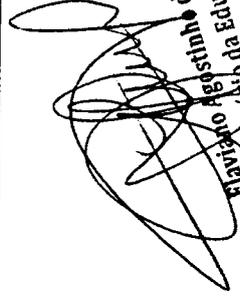


Flávia Agostinho de Lima
Secretaria da Educação

SECRETARIO DE ESCOLA

ORDEM	NOME UNIDADE	NOME TITULAR DO CARGO	OBSERVAÇÃO
1	E.M. Montreal	CARGO VAGO	
2	SESI	CARGO VAGO	
3	EM. "Carandá"	CARGO VAGO	

CARGOS CRIADOS POR LEI	50
CARGOS DISPONÍVEIS	3
CARGOS UTILIZADOS	47
AMPLIAÇÃO (DE 50 PARA 53)	3


Flaviano Agostinho de Lima
Secretário da Educação

**IMPACTO FINANCEIRO
AMPLIAÇÃO DE CARGOS - SEDU**

2016

CARGO	QTDE	SALÁRIO	TOTAL MENSAL	ENCARGOS MENSAL	TOTAL ANUAL
DIRETOR DE ESCOLA	6	R\$ 6.491,66	R\$ 38.949,96	R\$ 10.516,49	R\$ 65.953,62
VICE DIRETOR	3	R\$ 5.383,37	R\$ 16.150,11	R\$ 4.360,53	R\$ 27.346,84
SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	R\$ 2.251,70	R\$ 6.755,10	R\$ 1.823,88	R\$ 11.438,35
TOTAL	12				R\$ 104.738,80

2017

CARGO	QTDE	SALÁRIO	TOTAL MENSAL	ENCARGOS MENSAL	TOTAL ANUAL
DIRETOR DE ESCOLA	6	R\$ 6.966,20	R\$ 41.797,20	R\$ 11.285,24	R\$ 707.764,19
VICE DIRETOR	3	R\$ 5.776,89	R\$ 17.330,68	R\$ 4.679,28	R\$ 293.465,50
SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	R\$ 2.416,30	R\$ 7.248,90	R\$ 1.957,20	R\$ 122.747,70
TOTAL	12				R\$ 1.123.977,38

2018

CARGO	QTDE	SALÁRIO	TOTAL MENSAL	ENCARGOS MENSAL	TOTAL ANUAL
DIRETOR DE ESCOLA	6	R\$ 7.322,87	R\$ 43.937,22	R\$ 11.863,05	R\$ 744.001,71
VICE DIRETOR	3	R\$ 6.084,23	R\$ 18.252,68	R\$ 4.928,22	R\$ 309.077,86
SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	R\$ 2.540,01	R\$ 7.620,04	R\$ 2.057,41	R\$ 129.032,38
TOTAL	12				R\$ 1.182.111,95

OBSERVAÇÕES

- 1 - Para o ano de 2016 o impacto foi calculado proporcional ao mês de Dezembro/16.
- 2 - Os índices de inflação considerados no impacto financeiro foram de acordo com o Boletim Focus de 16/09/2016, sendo para 2017 - 7,31 e para 2018 - 5,12.

12/12/2016


Jussara Regina Lopes Buerni
Diretora da Área de
Adm. de Passagem - SEAD

OFÍCIO SEDU/GS N° 1015

Sorocaba, 12 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor,

Considerando a expansão da rede municipal de ensino com novas inaugurações e a necessidade da ampliação de cargos para atender as especificidades desta Secretaria, na seguinte conformidade:

	CARGOS CRIADOS POR LEI	OCUPADOS	AMPLIAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	140	140	6
VICE- DIRETOR DE ESCOLA	50	47	3
SECRETÁRIO DE ESCOLA	50	47	3

Solicitamos a esta Secretaria informar se o impacto financeiro, juntado em fl.138, está de acordo com a previsão orçamentária do município.

Após, encaminhar a SEAD, com urgência, para a minuta do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Ilmo Sr.
Aurílio S. Costa Caiado
Secretário da Fazenda

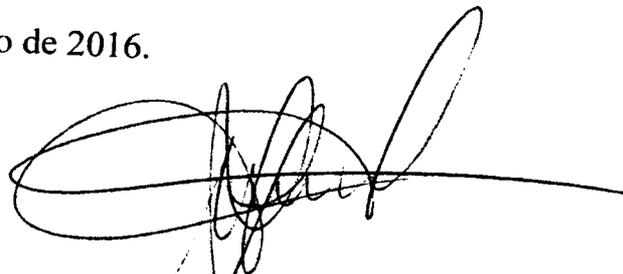
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 1.047.411,54, para ampliação de dos seguintes cargos:

	Cargos criados por lei	Ocupados	Ampliação
Diretor de Escola	140	140	06
Vice-Diretor de Escola	50	47	03
Secretario Escolar	50	47	03

Os recursos estão dispostos no projeto de Lei 225/2016 na rubrica orçamentária: 10.04.00 3.1.90 12.361.2002 2062 01 2200000 ; 10.04.00 3.1.90 12.365.2002 2062 01 2100000 e também 10.07.0 3.1.90 12.361.2002 2062 02 2610000, no PROGRAMA 2002 - EDUCACAO BASICA, compatível com a Lei nº. 11.386, Lei das Diretrizes Orçamentária (L.D.O) de vinte e cinco de julho do ano de dois mil e dezesseis, compatível também com a lei 10.620, e Plano Plurianual (PPA), de quatorze de novembro do ano de dois mil e treze.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2016.


Secretário da Educação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 277/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL dispõe sobre ampliação de cargo do
Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências.

Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro
Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei (Art. 1º);
cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre
ampliação de cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, a qual se justifica, pois:

*O Projeto de Lei de ampliação de cargos da Secretaria da
Educação destina-se ao atendimento da expansão e do crescimento
da rede municipal do ensino, bem como a previsão de inauguração*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

e ajustes do Quadro Permanente das Unidades Escolares, especialmente para o ano letivo de 2017.

A Administração Municipal realizou Concursos Públicos – Edital nº 07/2014 para o cargo de Professor de Educação Básica I e Edital nº 08/2014 para os cargos de Auxiliar de Educação e Secretário de Escola, desta forma o preenchimento dos respectivos cargos ocorrerá de forma imediata, por meio da chamada dos candidatos classificados.

Em relação aos cargos de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola a sua ampliação justifica-se pelo aumento do número de Unidades Escolares, sendo que os referidos cargos serão “preenchidos” por designação temporária, por integrantes do Quadro do Magistério, até a realização do Concurso Público, objetivando garantir o funcionamento das Unidades Escolares para o ano letivo de 2017, em atendimento ao módulo estabelecido pela Instrução SEDU/GS nº 11/2016.

Sublinha-se que a criação de cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta é de competência legiferante privativa do Chefe do Poder Executivo, nestes termos estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As disposições constantes na LOM, acima descritas, são simétricas com o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica

Foi fim, ressalta-se que os ditames da LOM, supra citados, estão em consonância com a Constituição do Estado de São Paulo, a qual dispõe:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Frisa-se que nos termos do art. 40, § 2º, 5, LOM, a aprovação deste PL dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 277/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências. (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 277/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o direito positivo, uma vez que a matéria é da competência exclusiva do Sr. Prefeito, conforme o disposto no art. 38, II da LOMS.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 15 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2016, do Senhor Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO BELIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2016, do Senhor Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGALHÃES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

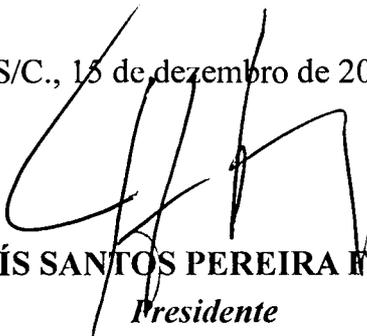
20

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

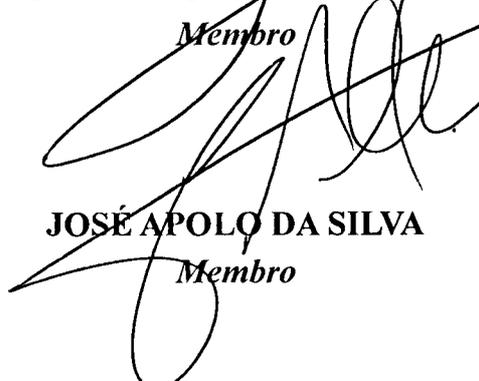
SOBRE: Projeto de Lei nº 277/2016, do Senhor Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

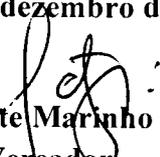
EMENDA N° 04 AO PL 277 / 2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Dá nova redação ao Anexo I do art. 1º do Projeto de Lei nº 277/2016:

" Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

S/S., 15 de dezembro de 2016.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Diretor de escola	140	146'
Vice-Diretor de Escola	50	53
Secretário de Escola	50	53
Orientador Pedagógico	130	165





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 277/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências. (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola)

A Emenda em análise é de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e pretende ampliar o cargo de Orientador Pedagógico de 130 para 165.

Ocorre que a sua aprovação certamente acarretaria aumento da despesa prevista, uma vez que essa ampliação não consta no relatório de impacto financeiro, sendo, portanto inconstitucional, tendo em vista que é vedado emenda parlamentar que aumente a despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 63, I da CF, art. 24, §5º, "1" da CE e art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

"Art.24. ...

§5º Não será admitido aumento da despesa prevista:

...

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;"

"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Por todo exposto, a Emenda nº 01 ao PL nº 277/2016 padece de inconstitucionalidade.

S/C., 15 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

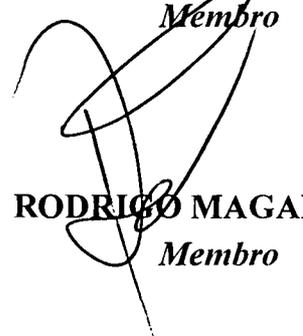
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 277/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências. (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 277/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências. (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

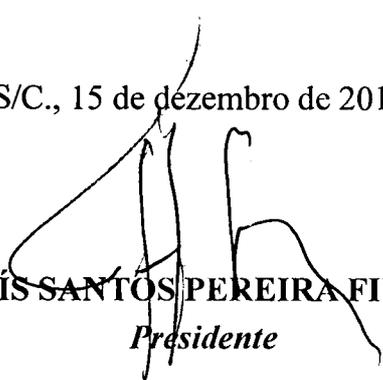
26

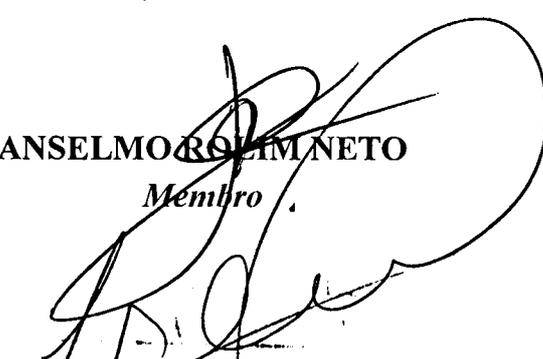
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

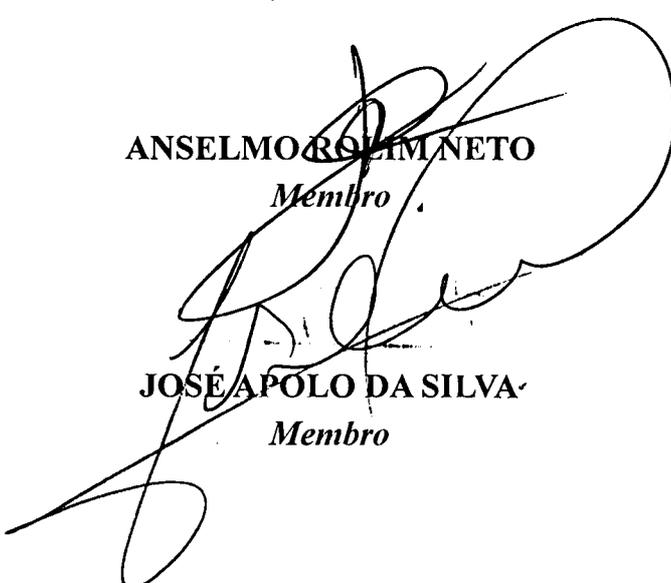
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 277/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências. (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola)

Pela aprovação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

1ª DISCUSSÃO SE.55/2016

APROVADO

REJEITADO

Bom como a

EM 15 / 12 / 2016

emenda 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE.56/2016

APROVADO

REJEITADO

Bom como a

EM 15 / 12 / 2016

emenda 1 /

C. Redaç

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE.57/2016

APROVADO

REJEITADO

C. Redaç

EM 15 / 12 / 2016

PRESIDENTE

27

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 277-2016 - 1ª DISC

Reunião : SE 55/2016
Data : 15/12/2016 - 14:06:08 às 14:08:40
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	14:06:36
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	14:06:42
CARLOS LEITE	PT	Sim	14:06:16
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	14:06:19
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	14:06:18
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:06:24
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:06:58
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	14:06:15
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:06:15
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:06:31
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	14:06:13
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:06:54
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	14:06:14
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	14:06:16
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	14:06:15
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	14:06:22
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:06:26
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	14:06:16

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 277-2016 - 2ª DISC

Reunião : SE 56/2016
Data : 15/12/2016 - 14:20:22 às 14:23:59
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	14:20:30
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	14:20:35
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	14:21:02
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	14:20:38
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	14:20:30
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:21:51
HÉLIO GODOY	PRB	Sim	14:20:29
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:21:41
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:20:36
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	14:21:39
JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
MARINHO MARTE	PPS	Sim	14:22:07
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	14:20:36
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	14:20:30
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	14:21:08
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	14:21:34
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:20:35
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	14:20:49

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
17
0
17

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 277/2016

SOBRE: Amplia cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

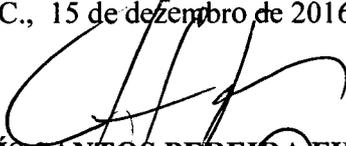
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

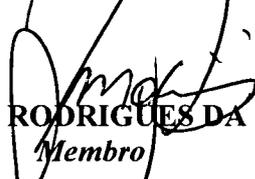
Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 15 de dezembro de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>CARGO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
Diretor de Escola	140	146
Vice-Diretor de Escola	50	53
Secretário de Escola	50	53
Orientador Pedagógico	130	165

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0925

Sorocaba, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 237/2016 ao Projeto de Lei n° 215/2016;
- Autógrafo n° 238/2016 ao Projeto de Lei n° 234/2016;
- Autógrafo n° 239/2016 ao Projeto de Lei n° 253/2016;
- Autógrafo n° 240/2016 ao Projeto de Lei n° 61/2014;
- Autógrafo n° 241/2016 ao Projeto de Lei n° 268/2016;
- Autógrafo n° 242/2016 ao Projeto de Lei n° 277/2016;
- Autógrafo n° 243/2016 ao Projeto de Lei n° 272/2016;
- Autógrafo n° 244/2016 ao Projeto de Lei n° 273/2016;
- Autógrafo n° 245/2016 ao Projeto de Lei n° 275/2016;
- Autógrafo n° 246/2016 ao Projeto de Lei n° 278/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 242/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2016

**Amplia cargo do Quadro Permanente da
Administração Direta, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 277/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>CARGO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
Diretor de Escola	140	146
Vice-Diretor de Escola	50	53
Secretário de Escola	50	53
Orientador Pedagógico	130	165

Rosa./



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de dezembro de 2016.

VETO Nº ⁸⁴ /2016
Processo nº 21.096/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 29 DEZ. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 242/2016, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 277/2016; que *amplia cargo do Quadro Permanente da Administração Direta*.

O Veto atinge apenas o último item do Anexo I do artigo 1º:

Orientador Pedagógico	130	165
-----------------------	-----	-----

A emenda 01 deu nova redação ao Anexo I do art. 1º do Projeto de Lei 277/2016 para ampliar o quantitativo do cargo de orientador pedagógico e 130 servidores para 165.

Consultada, o SEAD argumentou que “conforme manifestação da APP-SEAD no quadro desta Municipalidade temos hoje criado, através de lei, 130 cargos de Orientador Pedagógico, sendo que destes 88 estão ocupados e ainda temos disponíveis 42 cargos. Portanto, não há necessidade, no momento, de ampliação deste cargo” e manifestou-se pelo VETO por violação ao interesse público.

Questionada, a SEDU argumentou que não há previsão orçamentária para a ampliação do cargo de orientador pedagógico, tendo em vista que existem 130 cargos criados e 29 cargos disponíveis.

Com efeito, ensinam doutrina e jurisprudência que emenda é prerrogativa do parlamento; é cabível emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo, desde que a alteração guarde pertinência temática e não gere aumento de despesa. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ADI nº 2583/RS, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, j. em 01/08/2011, V.U.; ADI 3114, Relator Min. Carlos Alves de Britto, 24/08/2005).

Vejamos o que já decidiu a Egrégia Corte de Justiça Bandeirante:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 5º, 'caput', e artigo 8º, "caput", e parágrafo único, da Lei Complementar nº 10.586, de 02 de outubro de 2013, do município de Sorocaba, que 'cria e amplia cargos, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.491, de 04 de março de 1994, que reorganiza a estrutura administrativa da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais FUNSERV'.”

O artigo 5º, decorrente de emenda parlamentar, estabelece que o cargo de Assessor Técnico, criado pelo art. 4º como sendo originariamente de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, continua sendo de provimento em comissão, mas, privativo de funcionário de carreira; ao passo que o artigo 8º, também de origem parlamentar, cria em favor dos servidores benefício de assistência à saúde inexistente no projeto original.

VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. Versando o dispositivo impugnado sobre regime jurídico de servidores públicos, cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, não poderiam os vereadores interferir nessa matéria, com significativa mudança no texto original da lei, nem mesmo por

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 28/12/2016 HORR: 16:54 PROT: 16866 UTR: 01/04/1



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 84 /2016 – fls. 2.

meio de emenda aditiva, uma vez que esse poder de apresentar emendas, embora decorra do legítimo exercício da atividade legiferante, própria do Poder Legislativo, encontra óbice em algumas limitações constitucionais destinadas a evitar exatamente o aumento de despesas não previstas inicialmente e a descaracterização do projeto de lei original. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente.” (TJSP – ADI 2070170-12.2013.8.26.0000 – destacamos)

Por todos estes motivos é que decidi VETAR PARCIALMENTE o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

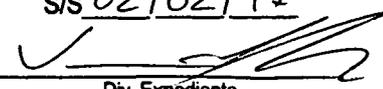

 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

CÂMERA MUN. DE SOROCABA INTA: 28/12/2016 HORR: 16:54 PROT: 141886 UTR: 02/04

Ao
 Exmo. Sr.
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 Veto nº 84 /2016 Aut. 242/2016 e PL 277/2016

Recebido na Div. Expedien.
28 de dezembro de 16.

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 02102112



Div. Expediente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770 FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Amplia cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
Diretor de Escola	140	146
Vice-Diretor de Escola	50	53
Secretário de Escola	50	53
(Vetado)	-	-



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de dezembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-145/2016
Processo nº 21.096/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 2 DE 2

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do “cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências”.

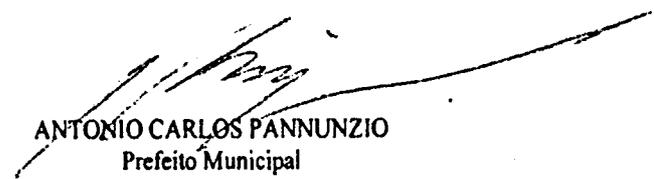
O Projeto de Lei de ampliação de cargos da Secretaria da Educação destina-se ao atendimento da expansão e do crescimento da rede municipal do ensino, bem como a previsão de inauguração e ajustes do Quadro Permanente das Unidades Escolares, especialmente para o ano letivo de 2017.

A Administração Municipal realizou Concursos Públicos – Edital nº 07/2014 para o cargo de Professor de Educação Básica I e Edital nº 08/2014 para os cargos de Auxiliar de Educação e Secretário de Escola, desta forma o preenchimento dos respectivos cargos ocorrerá de forma imediata, por meio da chamada dos candidatos classificados.

Em relação aos cargos de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola a sua ampliação justifica-se pelo aumento do número de Unidades Escolares, sendo que os referidos cargos serão “preenchidos” por designação temporária, por integrantes do Quadro do Magistério, até a realização do Concurso Público, objetivando garantir o funcionamento das Unidades Escolares para o ano letivo de 2017, em atendimento ao módulo estabelecido pela Instrução SEDU/GS nº 11/2016.

Diante do exposto, conto com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, pelo que rezo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 15/12/2016 HORA: 09:12 PROT: 10048 URF: 03/03

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Amplia Cargo do Quadro Permanente da Administração Direta.



(Processo nº 21.096/2016)

LEI Nº 11.483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 016.

(Amplia cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2016 – autoria do EXECUTIVO.

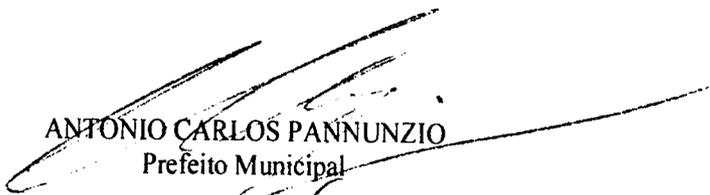
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

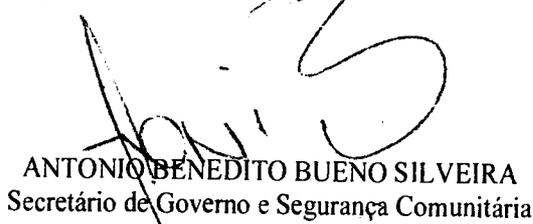
Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

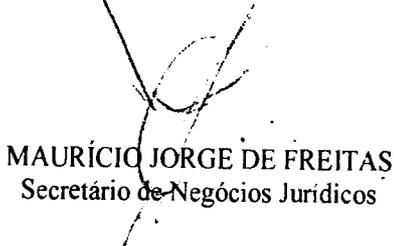
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

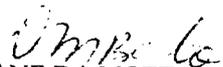
Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2 016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA



Lei nº 11.483, de 28/12/2016 – fls. 2.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>CARGO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
Diretor de Escola	140	146
Vice-Diretor de Escola	50	53
Secretário de Escola	50	53
(Vetado)	-	-

UNI
/



Lei nº 11.483, de 28/12/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de dezembro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 1234 /2016
Processo nº 21.096/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do “cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei de ampliação de cargos da Secretaria da Educação destina-se ao atendimento da expansão e do crescimento da rede municipal do ensino, bem como a previsão de inauguração e ajustes do Quadro Permanente das Unidades Escolares, especialmente para o ano letivo de 2017.

A Administração Municipal realizou Concursos Públicos – Edital nº 07/2014 para o cargo de Professor de Educação Básica I e Edital nº 08/2014 para os cargos de Auxiliar de Educação e Secretário de Escola, desta forma o preenchimento dos respectivos cargos ocorrerá de forma imediata, por meio da chamada dos candidatos classificados.

Em relação aos cargos de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola a sua ampliação justifica-se pelo aumento do número de Unidades Escolares, sendo que os referidos cargos serão “preenchidos” por designação temporária, por integrantes do Quadro do Magistério, até a realização do Concurso Público, objetivando garantir o funcionamento das Unidades Escolares para o ano letivo de 2017, em atendimento ao módulo estabelecido pela Instrução SEDU/GS nº 11/2016.

Diante do exposto, conto com o apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, pelo que reitiro a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Amplia Cargo do Quadro Permanente da Administração Direta.

RECEBUEMOS O SEU DOCUMENTO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016 ÀS 14:00 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Jr

VETO PARCIAL Nº 84/2016

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 84/2016 ao Projeto de Lei nº 277/2016 (AUTÓGRAFO 242/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 277/2016, de autoria do SR. PREFEITO MUNICIPAL, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o último item do Anexo I do art. 1º do projeto, oriundo de Emenda Parlamentar, inconstitucional por vício de iniciativa, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO PARCIAL Nº 84/2016 aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S/C., 06 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

41V

VETO

30.04/2017

ACEITO

REJEITADO

EM 14 102 / 12017

PRESIDENTE

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2017.

0060

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 84/2016 ao Projeto de Lei nº 277/2016, Autógrafo nº 242/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, *que amplia cargo do Quadro Permanente da Administração Direta, e dá outras providências. (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Secretário de Escola)*, foi REJEITADO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
OSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

*Enviado à Prefeitura
em 17/02/17.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

44

0075

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Dispositivos das Leis nºs 11.464 e 11.483/2016, publicados pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que os dispositivos cujos Vetos Parciais nºs 79 e 84/2016 foram rejeitados, referentes às Leis nºs 11.464, de 14 de dezembro de 2016, e 11.483, de 28 de dezembro de 2016, respectivamente, foram publicados no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o **Veto Parcial nº 84/2016**, decreta e eu promulgo o **último item do Anexo I do artigo 1º, da Lei nº 11.483, de 28 de dezembro de 2016**:

"ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

<i>CARGO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
...
...
...
Orientador Pedagógico	130	165

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 20 de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.483, de 28 de dezembro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 84/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 3 DE MARÇO DE 2017 / Nº 1.779

FOLHA 1 DE 1

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 84/2016, decreta e eu promulgo o último item do Anexo I do artigo 1º, da Lei nº 11.483, de 28 de dezembro de 2016:

***ANEXO I**

Quadro Permanente da Prefeitura

CARGO	DE	PARA
...
...
...
Orientador Pedagógico	130	165

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 20 de fevereiro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 11.483, de 28 de dezembro de 2016, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 84/2016, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, aos 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR
Secretário Geral